

11.2 A Superintendência Regional deverá publicar no Diário Oficial da União - DOU, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, extrato do acordo de cooperação.

12. DAS SANÇÕES

12.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e da legislação específica, bem como o não cumprimento dos prazos previstos para execução da obra, a administração pública poderá aplicar à entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária; e III - declaração de inidoneidade.

12.2 É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.3 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

12.4 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou na verificação do cumprimento do objeto do acordo e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal

12.5 A sanção de suspensão temporária impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública federal por prazo não superior a dois anos.

12.6 A sanção de declaração de inidoneidade impede a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Ministro de Estado.

12.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções de advertência e suspensão temporária caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.

12.8 Da decisão administrativa que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão, cujo julgamento compete exclusivamente a Ministro de Estado.

12.9 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e na Plataforma Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.10 Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública federal destinadas a aplicar as sanções acima previstas, contado da data de apresentação da documentação para verificação do cumprimento do objeto do acordo ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

12.11 Após aplicação definitiva das sanções de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, será aplicado o descredenciamento automático da entidade e do técnico à ela vinculado, sem prejuízo de ressarcir a administração pública federal pelas perdas causadas, imediatamente, visando reparação do dano ao erário.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O presente edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço <http://www.incra.gov.br>.

13.2 As cláusulas e condições presentes no acordo de cooperação e respectivo plano de trabalho são parte integrante das condições, exigências e diretrizes estabelecidas neste edital.

13.3 A seleção ou aprovação de propostas não obriga a Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba a firmar acordos com quaisquer dos proponentes.

13.4 O acordo de cooperação será firmado conforme as orientações normativas e informações prestadas pelo proponente, por ocasião da apresentação da proposta.

13.5 A celebração dos instrumentos ficará condicionada:

13.5.1 Ao atendimento das diretrizes estabelecidas no presente edital e seus anexos;

13.5.2 Ao registro e encaminhamento de todas as informações e documentações necessárias, segundo as orientações deste edital.

13.6 A Superintendência Regional instaurará e instruirá processo administrativo destinado à formalização do acordo de cooperação formalizado em decorrência do credenciamento.

13.7 Os documentos do processo de credenciamento que sejam pertinentes ao proponente deverão instruir os autos destinados à celebração do respectivo acordo de cooperação.

13.8 A utilização da minuta do Acordo de Cooperação do presente Edital dispensa análise jurídica prévia do referido ajuste, salvo no caso de dúvidas jurídicas devidamente delimitada pela Superintendência Regional.

13.9 É de exclusiva responsabilidade do proponente a obrigação de informar tempestivamente a Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes, bem como qualquer outro fato que venha a alterar a minuta de instrumento a ser elaborada.

13.10 Assinarão o instrumento, obrigatoriamente, os partícipes não sendo permitida assinatura mediante delegação, subdelegação e/ou procuração.

13.11 O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos após a publicação, pela Superintendência Regional do Incra, do respectivo extrato no Diário Oficial da União (artigo 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.12 O presente edital poderá a qualquer tempo ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, inclusive por decisão unilateral da Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.13 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste edital e de seus anexos, bem como as informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhados à área técnica responsável pelo programa e ações, exclusivamente por intermédio do seguinte endereço eletrônico: gabinete.jpa@incra.gov.br e divisao.desenvolvimento.jpa@incra.gov.br.

13.14 O Incra resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

13.15 São anexos deste edital:

Anexo A - requerimento de credenciamento; Anexo B - termo de credenciamento; e Anexo C - declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Vimos REQUERER, por meio do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Edital Nº __/__, divulgado pelo Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba, juntando a documentação exigida assinada e rubricada.

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

Tomamos conhecimento todos os termos do instrumento convocatório que rege o presente credenciamento, bem como seus anexos;

Disponibilizaremos estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do Credenciamento;

Responsabilizamo-nos pela legitimidade, validade e vigência dos documentos entregues a Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba.

DECLARAMOS que as informações aqui prestadas refletem, com exatidão, a atual situação da entidade representativa dos beneficiários nesta data, e assumimos o compromisso de comunicar a Superintendência Regional do Incra no Estado da Paraíba, por escrito, qualquer modificação que ocorrer posteriormente.

_____, ____de _____ de 20__.

NOME DO/A REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

ANEXO B

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº _____

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1.970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1.984, revigorado pelo Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº. 00.375.972/0001-60, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional no Estado da Paraíba , o Senhor _____, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0.000.000 SSP/..... e do CPF nº ***.000.000-**, CREDENCIA, com fundamento na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 11.586, de 2023, _____, a entidade representativa dos beneficiários do programa nacional de reforma agrária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, neste ato representada por seu _____, senhor _____, brasileiro, casado, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0.000.000 SSP/... e do CPF nº ***.000.000**, conforme as condições estabelecidas no edital de credenciamento ____ e em seus anexos, o qual a credenciada declara conhecer e acatar.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi assinado o presente termo.

_____, ____de _____ de 20__.

CREDENCIANTE

CPF:

RG:

CREDENCIADO(A)

CPF

RG

TESTEMUNHAS: 1.XXXXX

CPF

RG

TESTEMUNHAS:2.XXXXX

CPF

RG

ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, para fins do Edital de Credenciamento nº: __/__, que a _____ (identificação da entidade representativa dos

beneficiários do programa nacional de reforma agrária): dispõe de instalações, outras condições materiais e de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

_____, ____de _____ de 20__.

NOME DO(A) REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

(Processo nº 54000.033294/2026-22)

ANTONIO BARBOSA FILHO
Superintendente Regional

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo SEI nº 21.444.001494/2026-48. Contrato Administrativo de Credenciamento nº 04/2026. Declaração de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026. Contratante: Companhia Nacional de Abastecimento, CNPJ: 26.461.699/0101-43. Contratada: LACMAR - Laboratório de Análises Clínicas do Maranhão Ltda.- CNPJ: 20.815.524/0001-48. Objeto: Prestação de Serviços Médicos Especializados na área de Análises Clínicas. Fundamento Legal: Art. 421 do RLC e Lei nº 13.303, de 2016. PTRES Nº 225302. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte 1000000000. Vigência: 06/03/2026 a 06/03/2031. Data de Assinatura: 06/03/2026. Assinam pela Contratante: Francisco José Cysne Aderaldo - Superintendente Regional e Flamarion Gomes de Oliveira - Gerente de Finanças e Administração. Assinam pela Contratada: Vinicius Vasconcelos Braid - Representante Legal.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

AVISO

Competição Pública n.º 04/2025

Processo n.º 21219.000367/2025-11. Competição Pública n.º 04/2025. Objeto: Venda das edificações, benfeitorias e equipamentos do imóvel da Companhia Nacional de Abastecimento, localizados na Avenida Marechal Rondon, Quadra Única, Setor 32, Lote 1-A e Lote 1-R, Rodovia BR 364, Km 680, no município de Vilhena/RO, com especificações detalhadas no item 76 e anexo A do Edital. Abertura das propostas: 09/04/2026, às 10h (horário de Porto Velho/RO), na sede da Conab em Porto Velho/RO, localizada na Avenida Farquar, n.º 3.305, Bairro Panair, CEP 76.801-466. Edital disponível no site da Conab na internet (<https://www.gov.br/conab/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/ro>). Para obter informações, formulário de autorização para vistoriar o imóvel, conhecimento da documentação domínial e retirada do Edital em arquivo (pdf): comparecer à sede da Conab no endereço retromencionado. Para quaisquer outros esclarecimentos, encaminhar e-mail para: ro.seade@conab.gov.br ou anderson.gomes@conab.gov.br ou whatsapp (69) 2182-1643.

ANDERSON CONCEIÇÃO GOMES
Coordenador

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 117/25-2534-2602-02-030-20-1. Decorrente de Pregão Eletrônico nº 90001/2026. Processo: 117/2025. Objeto: Contratação de Serviço - Fornecimento de Link Secundário de Acesso dedicado à Internet - Matriz. Contratada: ALGAR TELECOM S/A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74. Valor total de R\$ 37.980,00 (trinta e sete mil, novecentos e oitenta reais) nos termos da Cláusula Quarta. Vigência: 36 (trinta e seis) meses contados a partir do início da ordem de serviços nos termos da Cláusula Terceira. Data de Assinatura: 24/02/2026.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 92005/2025

Processo: nº 061/2025. Esta Licitação é regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016. Objeto: Concessão Remunerada de Uso de áreas vagas no Entrepasto de Franca, conforme descrição constante no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. No dia 05/03/2026, a autoridade competente o Sr. JOSÉ LOURENÇO PECHTOLL, homologa e adjudica o objeto da licitação, pelo maior preço ofertado por item, aos licitantes relacionados no quadro de Resultado de Julgamento disponível no Portal CEAGESP: <https://ceagesp.gov.br/licitacoes/procedimento-licitatorio/procedimento-licitatorio-n-920052025-processo-n-0612025/>

MARIA VALDIRENE R. S. CARLOS
Presidente da Comissão Julgadora

